



CONTRATO Nº

0146/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a **NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, nºs 2356/2364, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.418-200, telefones nº (11) 2145-1848 e (21) 2563-5268, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente de *Customer Operation* e Vice Presidente Comercial ALEJANDRO JOSÉ RAPOSO, RNE nº V3453420, CPF nº 057.688.727-79, e por seu Diretor Comercial JOÃO LUIZ CANTANHEDE AMÉLIO, CI nº 4.405.401-3, CPF nº 709.516.597-15, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e nas declarações de exclusividade, às fls. 28/45, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, à fl. 102, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 103 do Processo nº 002.567/10-5, incorporando a este instrumento a Proposta Comercial nº K863A/10, apresentada pela CONTRATADA, fls. 46/67, os projetos básicos de fls. 23/24 e 78/80, a Conferência de Minuta nº 403/2010 – ADVOSF, fls. 93/97, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9472 de 16 de julho de 1997, das Resoluções nºs 73, 395, 404, 405, 455, 518 e 519, todas da ANATEL, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação do Serviço Móvel Especializado (SME)**, regulamentada pela Resolução 404/05 da ANATEL, e a disponibilização para uso da CONTRATANTE dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, todos acompanhados de um kit composto por uma bateria, um carregador e um cartão **SIM CARD**, doravante denominados **EQUIPAMENTO(S)**, a título de locação, conforme especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **SIM CARD** (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) EQUIPAMENTO(S) *IDEN*, armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha *PIN* de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas, como também a realizações de chamada tanto de *dispatch* (Conexão Direta) quanto ligações telefônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - colocar à disposição da CONTRATANTE, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME;

IV - entregar à CONTRATANTE o(s) EQUIPAMENTO(S) dado(s) em locação e a mantê-lo(s) nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-lo(s) ou substituí-lo(s), respeitados os procedimentos descritos na Cláusula Quinta - do Reparo e Substituição do(s) EQUIPAMENTO(S), e suas Limitações; e

V - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.

II - manter o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da Proposta Comercial nº K863A/10 devendo devolvê-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa,

no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, do(s) EQUIPAMENTO(S) em questão, por dia de atraso na devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - a CONTRATANTE declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese:

a) Remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da CONTRATADA.

b) Danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE aparelhos novos e que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento, de acordo com a marca e características discriminadas na Proposta Comercial nº K863A/10, embalados individualmente permitindo completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em conformidade com as especificações, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais daqueles exemplares, salvo por expressa autorização do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos aparelhos contra defeito de fabricação e funcionamento é de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do "*Termo de Recebimento Definitivo*", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) EQUIPAMENTO(S) deverá(ão) ser habilitado(s) num plano de Serviço Móvel Especializado vigente na data de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço e a locação do(s) EQUIPAMENTO(S) serão discriminadas e tarifadas por evento em única fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nos procedimentos de reparo e substituição do(s) EQUIPAMENTO(S) serão observadas as seguintes disposições:

I - Na hipótese de furto ou roubo, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA para bloquear os serviços do(s) EQUIPAMENTO(S), providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência Policial e, posteriormente sua substituição, que poderá, após a avaliação da CONTRATADA e ao seu critério, ser realizada por um equipamento recondicionado.

II - A CONTRATANTE reconhece que a perda do(s) EQUIPAMENTO(S) deverá ser ressarcida à CONTRATADA, com base no valor vigente do mesmo no momento de sua substituição.

III - Se ocorrer a inutilização parcial ou total do(s) EQUIPAMENTO(S) a CONTRATANTE deverá comunicar o preposto da CONTRATADA. Após a avaliação da CONTRATADA e ao seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o(s) EQUIPAMENTO(S) inutilizado(s) será(ão) substituído(s) por outro(s), que poderá(ão) ser recondicionado(s).

IV - Para a substituição do(s) EQUIPAMENTO(S) referida nos itens I e II observar-se-á o estoque da CONTRATADA à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.

V - Fica convencionado entre as partes, que a substituição do(s) EQUIPAMENTO(S) por conta da CONTRATADA será limitada a 01 (uma) vez por ano, por contrato e por equipamento, única e exclusivamente quando ocorrer qualquer dos Eventos previstos nos incisos I e II, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.

VI - Na hipótese da necessidade de substituição do(s) EQUIPAMENTO(S), em limite superior ao estabelecido no inciso acima, a CONTRATANTE, deverá pagar à CONTRATADA o valor do equipamento vigente à época da solicitação.

VII - A CONTRATADA se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição do Equipamento avaliando a procedência dessas e de recusar-se a atendê-las na hipótese de ser constatado, a negligência de guarda ou de utilização do Equipamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, os valores a seguir, conforme proposta de fls. 46/67.

LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO							
Modelo	Locação	Valor (R\$)	Qtd. Parcelas	Qtd. Equipamentos	Valor Mensal 1º ao 10º mês	Valor Mensal do 11º e 12º meses	Valor Anual
i296	Parcelas Iniciais de Locação	180,00	10	30	R\$ 540,00	---	R\$ 5.400,00
	Mensalidade	14,00	12		R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Valor Mensal Total de Locação dos Equipamentos:					R\$ 960,00	R\$ 420,00	---
Valor Anual Total de Locação dos Equipamentos:					R\$ 10.440,00		

PLANO NEXTEL 200 (Serviço Móvel Especializado)		
Mensalidade	Quantidade Equipamentos	Valor Mensal Total
R\$ 130,00	30	R\$ 3.900
Valor Anual		R\$ 46.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal total estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.860,00** (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), nos primeiros dez meses, e de **R\$ 4.320,00** (quatro mil, trezentos e vinte reais) no décimo primeiro e no décimo segundo meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 57.240,00** (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais) referentes à locação do(s) EQUIPAMENTO(S) e R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) referentes ao plano NEXTEL 200.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, excetuando os valores constantes do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano NEXTEL 200 ao qual a CONTRATANTE adere compreende serviços de rádio individual ilimitado, franquia de 200 minutos de telefone local para fixo ou celular, chamadas telefônicas locais de Nextel para Nextel ilimitadas, Nextel Torpedo *WEB* (nextel.com.br) ilimitada para números de telefone Nextel, identificador de Chamada, conferência telefônica a três e chamada em espera, caixa postal básica, *WAP* Nextel e Nextel Backup. O minuto adicional custa R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de reais) para chamadas locais, as mensagens SMS enviadas via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais) por mensagem e não são abatidas da mensalidade do plano contratado, mensagens SMS via call center adicionais à franquia custam R\$0,15 por mensagem e mensagens SMS via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$0,25 por mensagem. O Bloqueio de Ligações não está disponível.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O Preço será reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pelo FGV, nos termos do Ato do Primeiro Secretário nº 05/89 ou por outro índice que venha a substituí-lo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a celebração do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004140, de 08 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.862,00** (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Direto-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;


NEXTEL
Depto. Jurídico

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALEJANDRO JOSÉ RAPOSO
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.


JOÃO LUIZ CANTANHEDE AMÉLIO
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSCDIR